**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 661/17.** **PROCESSO Nº 2471/17.**

**PLL Nº 271/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a Lei nº 8.239/98, restringindo a instalação de bancas de artesãos, artistas e outras formas de exploração comercial nos passeios do Parque Farroupilha a locais que especifica.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para administrar seus bens (artigo 9º, incisos II e IV).

Estatui, ainda, que é dever do mesmo estimular a cultura em suas múltiplas manifestações, garantir o acesso às suas diversas fontes e apoiar e incentivar a difusão e circulação dos bens culturais (arts. 193 e 195, inciso IV).

Há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, vê-se.

Contudo, a mesma tem conteúdo normativo destinado a regular utilização de bens públicos, incidindo, vênia concedida, em violação ao disposto no artigo 94, incisos IX e XII, da Lei Orgânica.

É o parecer, *sub censura*.

Em de 19 outubro de 2.017.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador–Geral - OAB/RS 18.594